Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpalmital@webtal.com.br

=*PROJETO DE LEI Nº 023/2002-PM*=

PROJETO DE LEI N.o 25 / 02

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º
PALMITAL
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo
AS COMISSÕES DE:
C. M. Palmital, em
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – I.P.T.U.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do ***Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U.***, referente ao exercício de 2003, na seguinte forma:

I- 10% (Dez por cento) para os que forem pagos até 10 de janeiro de 2003;

II- 5% (Cinco por cento) para os que forem pagos até a data fixada para o pagamento da cota única.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de setembro de 2002.

APROVADO
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM
POR
DE
SESSÃO
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

ENCAMINHAR
C. M. Palmital,
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

C. M. PALMITAL
EM / /
OFÍCIO Nº /

Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo
pmpalmital@webtal.com.br

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 023/2002-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o ***Projeto de Lei nº 023/2002-PM***, que ***DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – I.P.T.U.***

Tal projeto tem por finalidade propiciar um benefício ao contribuinte que optar pelo pagamento antecipado do tributo.

Certos da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-